



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua 28 de Julho, nº 214 – Centro / Fones: 2106-8300 / 8313 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mails: [cpd@creama.org.br](mailto:cpd@creama.org.br) / [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br)

**PORTARIA Nº 14/2019-CREA-MA**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0653/2005, alterado posteriormente e aprovado pela Decisão PL - nº 1372/2005, ambas Decisões do CONFEA;

**CONSIDERANDO** a atribuição legal do Presidente de direção e representação do Conselho Profissional (art. 49 da Lei nº 5.194/66);

**CONSIDERANDO** a atribuição regimental do Presidente de administrar as atividades e gerir o quadro funcional da entidade (art. 87, incisos III e XXX, do Regimento Interno do CREA/MA);

**CONSIDERANDO** o protocolo SITAC nº 2572793/2018 no qual há solicitação de pagamento de gratificação de titulação com a juntada de manual institucional do CREA-MA, declaração de conclusão de mestrado, ata de defesa de dissertação, histórico de conclusão do mestrado e diploma de mestrado pelo programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça –PPGDIR/UFMA;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de precedentes no tocante ao pagamento de adicional de titulação em contraprestação a conclusão de curso de pós-graduação, mestrado e doutorado conforme registrado na manifestação do DEPE-CREA/MA constante no protocolo acima.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** CONCEDER ao Sr. **HERON DE JESUS GARCEZ PINHEIRO**, mat. 244, gratificação de titulação no valor de R\$ 393,32 (trezentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos) pela aquisição de título de mestrado conforme documentação apresentada no protocolo SITAC Nº 2572793/2018.

**Art.2º.** Determinar ao Departamento Pessoal - DEPE a tomada das providências cabíveis no sentido de implantação na folha de pagamento subsequente.

**Art.3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

São Luís (MA), 7 de fevereiro de 2019.

Eng. Eletricista **BERILO MACEDO DA SILVA**  
Presidente do CREA/MA

*em*  
*11/02/19*  
*Heron*

**Heron de Jesus Garcez Pinheiro**  
Advogado CREA-MA  
OAB/MA nº 9.220